



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil  
Coordenação de Programas de Assistência ao Estudante

**EDITAL Nº 08/2025**  
**RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIOS PROAE – 2025**  
**CAMPUS SALVADOR**

A Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, torna público o processo de renovação de todos os benefícios no qual o recebimento passa a ser anualmente ofertados e/ou gerenciados pela Coordenação dos Programas de Assistência ao Estudante (**CPAE) Benefícios Regulares** como Auxílio a Estudantes com Necessidades Educativas Especiais, Auxílio Transporte, Auxílio PAES (anteriormente denominado Auxílio Emergencial para Permanência ou o Auxílio Especial para Permanência), Auxílio Pessoas Trans, Programa de Moradia (Serviço de Residência Universitária e Auxílio Moradia) e Serviço/Auxílio Alimentação (todos os beneficiários, inclusive **indígenas, quilombolas, pessoas trans e refugiados**), em conformidade com o Decreto de Nº 7.416/2010 e com a Resolução nº 05/2022 - CONSUNI/UFBA.

## **1. DO EDITAL DE RENOVAÇÃO**

A renovação anual é procedimento obrigatório de **confirmação das condições de manutenção do acesso aos benefícios** da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e

Assistência Estudantil da Universidade Federal da Bahia. Deve ser solicitada por todos/as estudantes a partir do semestre subsequente ao do ingresso no benefício, como condição de manutenção do benefício. Pode ser solicitada por estudantes em situação de regularidade acadêmica e cadastral dentro do perfil estabelecido pelos pré-requisitos do Edital de seleção de ingresso e deste Edital de Renovação.

Por benefício de recebimento anual, entendem-se os benefícios prestados por período superior a 02 (dois) semestres letivos e passível de renovação no semestre em curso (2025).

1.1 O procedimento de renovação de benefícios e programas da PROAE será efetuado em três etapas (solicitação, resultado e recurso) e pode ensejar medidas de acompanhamento, conforme descrito no item 3 deste Edital.

1.1.1. A submissão de Formulário de Renovação e possíveis documentos comprobatórios se dará no período de **29/04 a 20/05/2025**, mediante o preenchimento do Formulário de Solicitação de Renovação Online 2025 disponível no link abaixo:

[Formulário de renovação](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil  
Coordenação de Programas de Assistência ao Estudante

**EDITAL Nº 08/2025**  
**RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIOS PROAE – 2025**  
**CAMPUS SALVADOR**

- a. Será de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento e consulta para verificação de retificações, prazos e resultados deste Edital pelo site oficial da PROAE: [www.proae.ufba.br](http://www.proae.ufba.br) , aba Renovação.
- b. A submissão é exclusivamente *on-line* e ocorrerá ininterruptamente no prazo estabelecido, até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo.
- c. Situações de descumprimento dos requisitos de manutenção do benefício e suas respectivas justificativas devem ser relatadas e comprovadas, por meio do Formulário de Solicitação de Renovação *online*, para fins de análise.
- d. O descumprimento do prazo de solicitação de renovação (**29/04 a 20/05/2025**) e do prazo de recurso (**02 e 03 /06/2025**) resultará em suspensão do benefício.
- e. Os resultados serão publicados **a partir de 30/05/2025**.
- f. Os recursos poderão ser submetidos no Formulário de Solicitação de Renovação *online* em fase única, no período de **02 e 03/06/2025**.
- g. Após a publicação dos resultados os/as estudantes com dificuldades acadêmicas no fluxo curricular podem ser convocados ou encaminhados a estratégias de acompanhamento da PROAE e/ou de suas respectivas unidades acadêmicas.

1.1.2. A renovação não terá efeito de atualização cadastral.

1.1.3. É obrigatório a todos/as estudantes que **ingressaram no benefício até 2024** realizarem a renovação anual.

## **2. DOS REQUISITOS**

2.1. O/a estudante contemplado/a com benefícios regulares de recebimento anual CPAE, a saber: Auxílio a Estudantes com Necessidades Educativas Especiais, Auxílio Transporte, Auxílio PAES (anteriormente denominado Auxílio Emergencial para Permanência ou o Auxílio Especial para Permanência), Programa de Moradia (Serviço de Residência Universitária e Auxílio Moradia) e Serviço/Auxílio Alimentação (todos os beneficiários, inclusive indígenas e quilombolas) terá direito



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil  
Coordenação de Programas de Assistência ao Estudante

**EDITAL Nº 08/2025**  
**RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIOS PROAE – 2025**  
**CAMPUS SALVADOR**

à renovação conforme os artigos 2º e 3º do Decreto Nº 7.416/2010 e em observância de todos os casos listados no artigo 4º deste Decreto, desde que atenda aos seguintes requisitos:

2.1.1 Ser estudante de curso de graduação presencial da UFBA regularmente matriculada/o em no mínimo cinquenta por cento do total de componentes curriculares correspondentes aos períodos letivos estabelecidos na matriz curricular do seu curso.

Ser estudante de curso de graduação presencial da UFBA regularmente matriculada/o em no mínimo 03 componentes curriculares correspondentes aos períodos letivos estabelecidos na matriz curricular do seu curso.

2.1.2 Pertencer à família em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cuja renda per capita seja de até um salário mínimo e meio (1,5) mensal, nos termos do Decreto do PNAES Nº 7.324/2010.

2.1.3 Não ter concluído outro curso de graduação na UFBA ou em qualquer outra instituição, exceto as/os egressas/os dos Bacharelados Interdisciplinares (BI) da UFBA que estejam cursando graduação via Processo Seletivo para ingresso nos cursos de Progressão Linear (CPL).

2.1.4 Não ter sido reprovado/a por frequência ou por rendimento em todos os componentes curriculares por mais de dois semestres, desde o início de recebimento do(s) benefício(s), exceto no Semestre Letivo Suplementar 2020 e nos Semestres de 2021.1, 2021.2 e 2022.1.

2.1.5 Não ter situação de trancamento total de inscrição em disciplinas ou de matrícula por mais de dois semestres, desde o início de recebimento do(s) benefício(s), exceto no Semestre Letivo Suplementar 2020 e nos Semestres de 2021.1, 2021.2 e 2022.1.

2.1.6 Não incorra com prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFBA e legislação correlata.

### **3. DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

3.1. O processo de renovação será realizado pelo Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) da Coordenação dos Programas de Assistência Estudantil (CPAE):



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil  
Coordenação de Programas de Assistência ao Estudante

**EDITAL Nº 08/2025**  
**RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIOS PROAE – 2025**  
**CAMPUS SALVADOR**

**3.1.1. Solicitação de renovação: conforme descrita no item 1 deste Edital**

3.1.1.1. Estudantes que não solicitarem renovação do benefício no período **29/05 a 20/06/2025** terão seu benefício descontinuado a partir da data de divulgação do resultado dos recursos.

3.1.1.2. Em caso de agravos de saúde a serem comprovados, apresentar laudos médicos no Formulário de Solicitação de Renovação de Benefícios.

3.1.1.3. Em caso de mudança da conformação familiar e/ou da situação socioeconômica do núcleo familiar, desde a última avaliação socioeconômica do cadastro da/o estudante, informar no **Formulário de Solicitação de Renovação de Benefícios**.

**3.1.2. Resultados**

3.1.2.1. Nesta fase será divulgada a lista de estudantes que solicitaram renovação do benefício, com indicação do resultado da análise de sua solicitação.

3.1.2.2. Estudantes que tiverem sua solicitação de renovação do benefício deferida permanecerão em gozo do benefício até a renovação 2026. Estudantes que tiverem sua solicitação de renovação do acesso ao benefício indeferida, poderão interpor recurso. Em caso de manutenção do indeferimento, o benefício será descontinuado a partir da data de publicação do resultado de interposição de recurso.

3.1.2.3. A renovação poderá ser negada, com efeito de suspensão ou descontinuidade, por esta Pró-Reitoria, diante da comprovação documentada das situações dispostas no Art. 4º do Decreto Nº 7.416/2010 e demais critérios adotados por esta Pró-Reitoria.

3.1.2.4. Enseja descontinuidade do benefício:

- a. Não ter solicitado renovação do benefício no prazo regular (**29/05 a 20/06/2025**);
- b. Não ter interposto recurso válido e procedente no sentido da regularização de sua situação, no caso de solicitação indeferida;
- c. Ter seu cadastro suspenso ou descontinuado após conclusão de processo administrativo de apuração;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil  
Coordenação de Programas de Assistência ao Estudante

**EDITAL Nº 08/2025**  
**RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIOS PROAE – 2025**  
**CAMPUS SALVADOR**

- d. Ter integralizado a grade curricular; e. Não responder à convocação para acompanhamento, se verificadas dificuldades no cumprimento dos requisitos dispostos nos subitens 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.6 deste Edital;
- e. Estar inadimplente com a prestação de contas de benefícios que o exijam.

**3.1.3. Interposição de Recursos**

3.1.3.1. Nesta fase, os/as estudantes que tiveram sua solicitação de renovação do benefício indeferida poderão interpor recursos a fim de questionar o resultado, apresentando argumentos e documentos comprobatórios, no que couber.

3.1.3.2. A interposição de recursos é exclusivamente para quem fez solicitação de renovação no prazo estabelecido **(02/06 a 03/06/2025)**.

3.2. As informações particulares prestadas pelo/a estudante, terão caráter reservado, e serão preservadas em sigilo e classificadas conforme disposições da Lei.

3.3. Ressalvados os termos e casos legais e interesses convergentes com a Política de Assistência Estudantil e correlatas, o NAE/CPAE não deverá divulgar, ou prestar a terceiros, informações sobre dados pessoais de cadastrados ou requerentes.

**3.1.4. Acompanhamento de estudantes**

3.1.4.1. Nesta fase os/as estudantes com dificuldades acadêmicas no fluxo curricular podem ser convocados ou encaminhados a estratégias de acompanhamento da PROAE e/ou de suas respectivas unidades acadêmicas.

**4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO**

4.1 A/o estudante não graduado em cursos da modalidade CPL que, tendo encerrado a matrícula do seu curso inconcluso na UFBA no semestre de 2024.2, reingressar no semestre subsequente (ou seja, em 2025.1) à desistência do primeiro curso mediante transferência interna ou de reintegração no mesmo curso deverá prestar essa informação ao Núcleo de Atendimento ao Estudante (NAE) por meio do e-mail [cpae-proae@ufba.br](mailto:cpae-proae@ufba.br)

4.2 Estudante que, em 2024.2, se graduou em uma habilitação em curso de progressão linear (CPL) e que ingressar em outra modalidade de habilitação no



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil  
Coordenação de Programas de Assistência ao Estudante

**EDITAL Nº 08/2025**  
**RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIOS PROAE – 2025**  
**CAMPUS SALVADOR**

mesmo curso ou em outro curso de progressão linear (CPL) não poderá mais fazer jus ao benefício por já ser considerada/o estudante de segunda graduação.

**5. CRONOGRAMA**

| ATIVIDADE                             | PERÍODO                |
|---------------------------------------|------------------------|
| Publicação do Edital                  | 28/04/2025             |
| Solicitação de Renovação              | 29/04 a 20/05/2025     |
| Resultado                             | a partir de 30/05/2025 |
| Interposição de Recursos              | 02 e 03/06/2025        |
| Resultado da Interposição de Recursos | 09/06/2025             |

**6. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela CPAE/PROAE.

Salvador, 28 de abril de 2025.

CÁSSIA VIRGÍNIA BASTOS MACIEL  
Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil